



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1416/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PARCELAR EM ATÉ 30
PRESTAÇÕES, O DÉBITO DA
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
FEITA EM SÃO SEBASTIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 20 de Novembro do corrente ano, o débito da Contribuição de Melhoria (calçamento), feito na localidade de São Sebastião, conforme Edital nº 06/96, sempre atualizadas pela UFIR.

Art. 2º - Para os Contribuintes que não tem renda mensal fixa, fica autorizado o parcelamento do débito para pagamento até o último dia dos meses de Março, Maio e Novembro de 1998 e meses de Março, Maio e Novembro de 1999, correspondendo às safras de fumo, soja e trigo, respectivamente. Para essas parcelas os valores iniciais serão atualizados em UFIR.

Art. 3º - Para os demais casos, serão respeitadas as normas gerais da Lei Municipal nº 1171/92 do dia 30 de Dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de Outubro de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração